



DIÁRIO OFICIAL



Av. Cônego Domingos Maltês, 63 - Centro, Amapá - AP, 68950-000

E-mail: prefeituraamapa@pma.ap.gov.br

PODER EXECUTIVO

KELLEY LOBATO

Prefeita

DORIVAN SOBRAL

Vice-Prefeito

DELEAN DOS SANTOS GONÇALVES

Secretário Municipal de Governo

JOSÉ EDVALDO NOGUEIRA

Chefe de Gabinete

ROBERTO COELHO DO NASCIMENTO JÚNIOR

Procurador Geral do Município

WILLEM CÁSSIO SOUZA MARQUES

Controlador Geral do Município

RAFAEL FIGUEIREDO VAZ

Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Orçamento Geral

ROSINETE MACIEL FIGUEIREDO

Secretária Municipal de Finanças

LUIZ CARLOS DOS SANTOS MORENO

Secretário Municipal de Obras Planejamento Urbano e Manutenção Urbanista

ANA PATRÍCIA CORDEIRO RAMOS

Secretária Municipal de Desenvolvimento Rural

ZANILSON RAMOS MIRANDA

Secretário Municipal de Saúde

JOZIMAR DOS SANTOS SOUZA

Secretário Municipal de Meio Ambiente

ELINAMAR MACEDO ALMEIDA

Secretária Municipal de Educação

SARA DA SILVA BRITO

Secretária Municipal de Assistência Social

ELANO REZENDE MENDONÇA COSTA

Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

-
Ouvidora Municipal**WELLYSON PAIVA**

Coordenador de Tecnologia da Informação

THIAGO RODRIGUES SERRÃO DA SILVA

Diretor de Recursos Humanos e Patrimônio

JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA RODRIGUES

Encarregado da LGPD

Acesse pelo celular usando o QR Code que está ao lado.



Prefeitura Municipal de AMAPÁ

Data da Publicação: **11 de maio de 2026**Link da Publicação: <https://pma.app.br/D2ToV>Total de Páginas: **049**Tipo de Publicação: **DECRETO**Tipo de Arquivo: **HOMOLOGAÇÃO**Número da Publicação: **103**Ano: **2026**Setor: **CMEAP**

Resumo da Publicação:

Dispõe sobre a homologação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação (CMEAP) do Município Amapá-AP, e dá outras providências.



Documento assinado digitalmente

WELLYSON PAIVA

Coordenador de T.I

Data: 11/05/26, 15:39

Verifique em: <https://amapa.ap.gov.br/autenticador>

GABINETE DA
PREFEITAPREFEITURA MUNICIPAL DE
AMAPÁ
TRABALHO E COMPROMISSO POR UM AMAPÁ MELHOR

DECRETO N. 103, DE 11 DE MAIO 2026.

“Dispõe sobre a homologação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação (CMEAP) do Município Amapá-AP, e dá outras providências.”

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE AMAPÁ**, Estado do Amapá, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e com fulcro no Art. 41, Incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação (CME) pelos seus membros, em sessão plenária realizada no dia 08/07/2025[Data da Aprovação];

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o funcionamento, a organização, as competências e as atribuições do referido Conselho, conforme a Lei Municipal de criação do CME, Lei nº 261/2018

DECRETA:

Art. 1º - Fica **HOMOLOGADO** o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação – CME do Município de Amapá, aprovado na plenária do Conselho, que passa a integrar este Decreto como **ANEXO ÚNICO**

Art. 2º O Regimento Interno homologado disciplinará as atividades normativas, consultivas, deliberativas e fiscalizadoras do Conselho Municipal de Educação.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Amapá, em 11 de maio de 2026.

KELLEY
LOBATO:63741458287Assinado de forma
digital por KELLEY
LOBATO:63741458287**KELLEY LOBATO**

Prefeita do Município de Amapá-AP

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ
AVENIDA CÔNEGO DOMINGOS MALTÊS,
Nº 63, CENTRO. CEP:68.950.000.
MUNICÍPIO DE AMAPÁ - AMAPÁ
WWW.AMAPA.AP.GOV.BR
prefeituraamapa@pma.ap.gov.br
CNPJ: 05.989.116/0001-19



ANEXO I

REGIMENTO INTERNO**Conselho Municipal de Educação de Amapá**

O Conselho Municipal de Educação de Amapá-AP, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do Art. 35 da Lei Municipal nº 261/2026 de 30 de maio de 2018, com o objetivo de estabelecer as suas normas de funcionamento e organização, resolve aprovar o seguinte:

REGIMENTO INTERNO**TÍTULO I****DAS DISPOSIÇÕES FUNDAMENTAIS****CAPÍTULO I****DA NATUREZA E DAS FINALIDADES**

Art. 1º. O Conselho Municipal de Educação de Amapá - CMEAP, criado pela Lei Municipal nº 261 de 30 de maio de 2018, é órgão colegiado, integrado ao Sistema Municipal de Educação (SMEAP), com atribuições normativas, consultivas, deliberativas, fiscalizadora, propositiva, avaliativa e de acompanhamento e controle social do financiamento da educação de forma a assegurar a participação da sociedade civil na fiscalização da aplicação legal e efetiva dos recursos públicos, na construção de diretrizes educacionais e na discussão para definição de políticas educacionais no município de Amapá.

§ 1º - O Conselho Municipal de Educação tem por finalidade básica promover, no âmbito de sua competência, o desenvolvimento da Educação no Município e



o fortalecimento do Sistema Municipal de Ensino, atuando em estreita articulação com a Secretaria Municipal de Educação de Amapá.

§ 2º - O Conselho Municipal de Educação estabelece seus parâmetros de atuação conforme a Constituição Federal, a Lei Federal 9.394/96, (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), e a Lei Orgânica Municipal de Amapá, assim como no zelo pelo cumprimento das legislações afins.

§ 3º - As decisões de caráter normativo e deliberativo, após aprovado pelo Conselho, serão homologadas pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS GERAIS

Art. 2º. São atribuições do Conselho Municipal de Educação de Amapá:

I - Exercer o papel de articulador e mediador das demandas do sistema educacional junto à comunidade, gestão escolar e a rede municipal de ensino, fortalecendo a Gestão Democrática das políticas educacionais:

II - Normatizar procedimentos educacionais no âmbito municipal, na rede pública e particular, analisar e propor programas, projetos ou atividades de expansão e aperfeiçoamento dos níveis de Educação Infantil e de Ensino Fundamental, nos anos iniciais e finais e modalidades afins a cargo da administração municipal e da rede privada de ensino de modo a assegurar o atendimento às necessidades locais de educação e da prática respeitadas as diretrizes e bases estabelecidas pela Legislação Federal e as disposições supletivas da Legislação Estadual e Municipal;

III - Analisar e autorizar o funcionamento das unidades escolares de direito público e privado e reconhecer unidades escolares, mediante processos específicos elaborados para esses fins, orientados pela resolução vigente no município, bem como atuar na cessação de estabelecimentos de ensino;

IV - Sugerir Diretrizes a serem seguidas pelo Governo Municipal:



- a) a maximização dos recursos orçamentários destinados ao ensino fundamental e à educação infantil;
- b) a identificação e a eliminação da ausência e baixo rendimento escolar;
- c) a assistência ao educando;
- d) a implantação de ações voltadas para o combate da evasão escolar - Busca Ativa;
- e) a fixação de professores na zona rural;
- f) a educação especial na perspectiva inclusiva, com condições adequadas;
- g) a erradicação do analfabetismo funcional;
- h) a universalização do atendimento escolar nas modalidades ofertadas;
- i) a promoção do princípio da Gestão Democrática da educação pública municipal;

V - Acompanhar:

- a) o controle social por meio dos conselheiros do CACS/FUNDEB, na aplicação dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Educação;
- b) a chamada escolar e a averiguação em relação a demanda e a oferta da idade escolar no município;
- c) o processo da democratização da educação escolar por meio do fortalecimento dos conselhos escolares, associações de pais e mestres, grêmios estudantis e escolha dos gestores escolares.

VI - Solicitar aos órgãos competentes os índices e estudos consolidados, tais como: cartográficos, estatísticos e socioeconômicos da rede escolar do município;

VII - Assessorar a Administração Municipal na elaboração dos planos municipais de educação de longa e curta duração em consonância com as normas e critérios do planejamento nacional e estadual da educação;

VIII - Apresentar propostas de cunho educacional aos órgãos dos poderes executivo e legislativo do Município de Amapá, nas fases de elaboração e



tramitação do orçamento municipal visando o enquadramento das dotações orçamentárias específicas para a educação dentro do Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA;

IX - Participar e monitorar o Plano Municipal de Educação - PME;

X - Acompanhar a realização do Censo Escolar Anual;

XI - Atuar junto ao poder público municipal na realização da chamada anual da população escolar para a matrícula de ensino infantil, ensino fundamental e demais modalidades;

XII - Estimular a participação comunitária no planejamento e execução dos programas educacionais do Município;

XIII - Participar quando designado pela Secretaria ou por deliberação do Conselho, junto aos órgãos: União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação – UNCME e União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME, Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e/ou serviços governamentais de educação, no âmbito Federal, Estadual e Municipal, a fim de construir contribuições para a melhoria dos serviços educacionais;

XIV - Propor e acompanhar a execução dos programas de formação continuada e capacitação dos profissionais da educação, mediante a programação de conferências, jornadas, encontros ou seminários, a fim de estimular o intercâmbio de experiências educacionais;

XV - Avaliar o ensino ofertado pela Administração Municipal e recomendar diretrizes, à sua expansão e aperfeiçoamento;

XVI - Avaliar, deliberar, consultar, fiscalizar e normatizar sobre assuntos educacionais instituídos pelos poderes executivo e legislativo que forem de competência do Conselho Municipal de Educação;

XVII - Analisar e aprovar os calendários escolares do município de Amapá, bem como o regimento escolar padrão da Secretaria Municipal de Educação – SEMED;



XXVIII - Auxiliar os órgãos ou serviços governamentais de educação no âmbito estadual e federal no município, a fim de obter sua contribuição para a melhoria dos serviços educacionais;

XIX - Fixar diretrizes para organização do Sistema Municipal de Ensino;

XX - Zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais legais e normativas em matéria de educação;

XXI - Emitir pareceres, indicações, instruções e recomendações sobre convênio, assistência e subvenção a entidades públicas e privadas filantrópicas, confessionais e comunitárias, bem como seu cancelamento;

XXII - Solicitar, analisar e dar parecer quanto avaliação da ação pedagógica nas instituições do Sistema Municipal de Educação;

XXIII - Propor critérios para o funcionamento dos serviços escolares de apoio ao educando (alimentação escolar, transportes escolares, e outras);

XXIV - Fixar normas para a autorização de funcionamento, credenciamento de instituições, supervisão e avaliação de instituições de educação infantil mantidas pela iniciativa privada e instituições de educação básicas mantidas pelo Poder Público Municipal;

XXV - Fiscalizar aplicação dos recursos em educação observando os limites estabelecidos pela Constituição Federal e legislação complementar;

XXVI - Manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação e com os Conselhos Municipais de Educação de outros municípios, além dos Conselhos do município ligados a educação e com os demais Sistemas e Instituições que atuam na educação, tendo em vista o desenvolvimento do próprio sistema educacional e a solidariedade institucional entre os Conselhos Municipais de Educação;

XXVII - Analisar as estatísticas da educação municipal anualmente, oferecendo subsídios aos demais órgãos e instituições do Sistema Municipal de Educação de Amapá;

XXVIII - Promover a participação da sociedade civil no planejamento, no acompanhamento e na avaliação da educação municipal;



XXIX - Realizar estudos e pesquisas, necessários ao embasamento técnico-pedagógico e normativo das decisões do Conselho;

XXX - Acompanhar o recenseamento e a matrícula da população em idade escolar para a educação infantil, ensino fundamental e EJA, em todos os seus níveis e modalidades;

XXXI - Dar publicidade quanto aos atos do Conselho Municipal de Educação;

XXXII - Propor alterações das leis que regem o Sistema Municipal de Educação;

XXXIII - Eleger o Presidente e o Vice-Presidente, dentre seus pares;

XXXIV - Emitir parecer sobre o assunto de natureza pedagógica e educativa que lhe for submetido pela chefia do Poder Executivo Municipal e da Secretaria Municipal de Educação e propor modificações e medidas que interessem à expansão e ao aperfeiçoamento do ensino em geral;

XXXV - Promover sindicâncias através de comissões especiais, em qualquer dos estabelecimentos de ensino sujeitos a sua jurisdição, sempre que julgar conveniente, adotando as medidas correcionais que entender necessárias;

XXXVI - Fiscalizar e supervisionar o cumprimento dos dispositivos legais em matéria de educação, em particular as aplicações financeiras orçamentárias nos mínimos previstos em Lei;

XXXVII - Estabelecer procedimentos normativos necessários ao funcionamento do Sistema Municipal de Educação, principalmente aqueles relativos ao planejamento, à supervisão, à informação e à avaliação da educação no município;

XXXVIII - Estabelecer normas para instalação e funcionamento de entidades e iniciativas educacionais em área de jurisdição do Município de Amapá, observando a legislação vigente;

XXXIX - Acompanhar o levantamento anual da população escolar e fiscalizar o cumprimento do preceito constitucional de universalização quantitativa e qualitativa da educação;



XL - Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno em reunião plenária, submetendo-o à homologação do Chefe do Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação - SEMED;

XLI - Planejar, executar, controlar e prestar contas dos recursos orçamentários e financeiros destinados ao Conselho Municipal de Educação;

XLII - Acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;

XLIII - Exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Conselho Estadual de Educação com base na legislação do Ensino;

XLIV - Fixar normas para:

- a) o funcionamento, o reconhecimento e a inspeção dos estabelecimentos de ensino;
- b) a organização da educação básica;
- c) aprovação dos regimentos internos dos estabelecimentos de ensino;
- d) criação de estabelecimentos de ensino público e privado;
- e) fiscalização da aplicação da legislação educacional vigente pelos estabelecimentos de ensino, inclusive no que diz respeito à avaliação da qualidade do ensino.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Educação poderá requisitar profissionais especialistas do Governo Municipal para o desempenho de suas funções específicas, sem prejuízo dos seus direitos e vantagens funcionais.

CAPITULO III

DA COMPOSIÇÃO



Art. 4º. O Conselho Municipal de Educação de Amapá - CMEAP, vinculado à Secretaria Municipal de Educação do Município de Amapá, será composto por 07 (sete) conselheiros e os seus respectivos suplentes, com as seguintes representações:

- a) 01 - (um) Representante do Poder Executivo Municipal, com formação pedagógica, indicado pelo(a) Prefeito(a);
- b) 01 - (um) Representante do Secretário(a) Municipal de Educação do Município de Amapá (membro nato);
- c) 01 - (um) representante dos pais de alunos das escolas da rede municipal, escolhido dentre seus pares;
- d) 01 - (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), indicado por seu Coordenador/Presidente;
- e) 01 - (um) representante dos servidores técnico-administrativos pertencentes ao quadro da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- f) 01 - (um) representante dos professores, em efetivo exercício na rede pública municipal, escolhido em assembleia da respectiva entidade representativa da categoria (SINSEPEAP);
- g) 01 - (um) representante dos diretores das escolas de educação infantil e ensino fundamental (séries iniciais), pertencentes à rede municipal de ensino.

§ 1º - A Diretoria do Conselho Municipal de Educação será de livre escolha dos membros, para mandato de 03 (três) anos, podendo ser reconduzida.

§ 2º - Os conselheiros do Conselho Municipal de Educação terão mandatos de 03 (três) anos, podendo ser reconduzido e serão empossados pelo Prefeito Municipal.

§ 3º - As entidades poderão reconduzir um de seus representantes (Um Titular e Suplente).



§ 4º - Os representantes das entidades e dos órgãos públicos só poderão ser substituídos, após o termino do seu mandato, salvo a renúncia do mesmo ou se ele deixar de representar tal entidade.

§ 5º - O membro do Conselho Municipal de Educação, que faltar injustificavelmente a 03 (três) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) alternadas no semestre, perderá o mandato, devendo o órgão ou entidade enviar novo representante ou conselheiro suplente para assumir a titularidade.

§ 6º - Os Conselheiros terão direito à estada e transporte quando em viagem a trabalho, e para locomoção quando convocados para atividades extraordinárias.

§ 7º - É considerado de caráter relevante a função do membro do Conselho Municipal de Educação, e seu exercício terá prioridade sobre quaisquer cargos ou função pública ou privada.

§ 8º - Fica vetado ao Secretário Municipal de Educação assumir a Presidência do CMEAP.

§ 9º - A assembleia que elegerá os representantes das entidades/instituições, previstas no caput deste artigo, indicará o titular e respectivo suplente para o mandato de 03 (três) anos, na composição do CMEAP.

§ 10 - O mandato de Conselheiro terá início na data da posse, que ocorrerá, em até um dia posterior ao encerramento do mandato do triênio anterior.

§ 11 - No exercício do mandato o suplente terá os mesmos direitos e obrigações do titular e na ausência ou impedimento de participação dos titulares nas reuniões colegiadas, o seu suplente, assume titularidade, com direito a voto.

§ 12 - O Conselheiro que estiver impedido, eventualmente, de participar das reuniões de câmara, plenária ou Comissões, poderá justificar sua ausência de acordo com os critérios estabelecidos em Portaria Interna do CMEAP, devendo tal justificativa ser aprovada e consignada em plenária e registro em Ata da sessão correspondente, a fim de que não haja descontos sobre o valor do jeton a que tem direito.



§ 13 - É admitido, para efeito de justificativas de ausências, a serem consideradas pelas respectivas Instâncias Colegiadas, o atendimento dos seguintes procedimentos:

I - formalização presencial ou ao e-mail do CMEAP, por meio de expediente próprio, da solicitação de justificativa de ausência, no prazo de 48h (quarenta e oito) antes da realização das reuniões, excetuando-se quando se tratar de outros problemas que inviabilizem o cumprimento deste prazo;

II - o cumprimento do que prevê o § 3º deste artigo, o qual obriga o titular, em eventual impedimento de participação das reuniões colegiadas, assegurar que seu segmento seja representado pelo suplente, o que deverá ser comunicado ao e-mail do CMEAP e das respectivas instâncias, quando couber;

III - admissibilidade, de no máximo, 1 (uma) justificativa de ausência às reuniões colegiadas por mês, a qual deverá ser documentalmente comprovada.

Art. 5º. O mandato dos conselheiros será extinto antes do prazo:

I - por morte ou renúncia;

II - por falta de comparecimento a 03 (três) sessões ordinárias seguidas, ou por 04 (quatro) sessões intercaladas no semestre, sem justificativa devidamente aceita pelo Plenário;

III - pela retenção de processos para além dos prazos regimentais estabelecidos;

IV - por procedimentos incompatíveis com a função de conselheiro;

V - quando não mais representar o segmento pelo qual foi eleito ou indicado, inclusive seu suplente.

§ 1º - O exame prévio das hipóteses previstas nos incisos II, III e IV deste artigo, será feito por comissão de 3 (três) membros do CMEAP, designados pela Presidência, ouvido o plenário, ou pelo plenário em se tratando do próprio Presidente do CMEAP.



§ 2º - A extinção do mandato de conselheiro a que se refere o parágrafo anterior, será votada, com 2/3 (dois terços) do Plenário, assegurado amplo direito de defesa.

§ 3º - A perda do mandato de conselheiro será declarada pelo Plenário e comunicada ao órgão e entidade representada para tomada das providências necessárias à substituição, na forma da lei.

§ 4º - Ocorrendo vacância, o suplente será nomeado titular e será escolhido outro suplente.

Art. 6º. Serão concedidas licenças aos conselheiros titulares e suplentes, mediante requerimento, para:

I - tratamento de saúde;

II - desempenho de atividades relevantes, de interesse particular, e por outros motivos considerados pelo plenário do CMEAP;

III - as licenças de que trata o caput deste artigo serão concedidas pelo período de até 60 (sessenta) dias, podendo no caso de licenças aos membros titulares, seus suplentes assumirem a titularidade interinamente, sem a caracterização de mandato efetivo;

IV - quando o período de licença for superior a 60 (sessenta) dias caracterizará como desligamento do Conselheiro, devendo ser substituído pela instituição a qual representa.

CAPÍTULO IV

DOS ATOS ADMINISTRATIVOS E PRONUNCIAMENTOS

Art. 7º. O CMEAP, manifesta-se, por meio de Atos Administrativos, mediante a:

I - Atos Administrativos Autorizativos, que visam regularizar os estabelecimentos de ensino, por meio de processo de credenciamento e credenciamento de



entidade mantenedoras de personalidade jurídica provada e processo de autorização e renovação de autorização de funcionamento das etapas e modalidades de ensino da educação básica, nas suas diferentes formas de oferta e organização;

II - Atos Administrativos Normativos, que visam normatizar uma regra comum (norma) para o sistema de ensino, em matéria de política educacional, com vistas à garantia do direito à educação e à aprendizagem equitativa, inclusiva e cidadã para todos os estudantes regularmente matriculados no SMEAP;

III - Atos Administrativos Operativos, que visam orientar e/ou disciplinar uma regra específica (procedimentos a serem adotados à luz da legislação e das normativas), para regularizar uma determinada situação.

§1º - As deliberações do CMEAP poderão se dar pelos seguintes instrumentos:

I - Indicação: ato propositivo subscrito por um ou mais conselheiros, contendo sugestão justificada e fundamentada de estudo acerca de qualquer matéria relativa ao Sistema Municipal de Educação, submetido à apreciação do Conselho Pleno ou das Câmaras, sendo que a aceitação de suas conclusões poderá implicar designação de comissão para análise, resultando sempre em parecer;

II - Manifestação técnica: procedimento realizado pela assessoria técnico pedagógica para análise prévia das demandas originadas dos processos, devendo fazer constar o relatório contemplando o histórico, a apreciação da matéria e a sugestão técnica;

III - Parecer: ato mediante o qual manifestam-se, ordinariamente, as Câmaras e, extraordinariamente, o Conselho Pleno, acerca de qualquer matéria de sua competência, devendo fazer constar o relatório, contemplando o histórico, a apreciação da matéria e a conclusão, que corroborará para fundamentar a tomada de decisão colegiada e que culminará em um ato administrativo do CMEAP;

IV - Resolução: ato administrativo, emitido pela Presidência do CMEAP (autoridade competente), mediante a deliberação do Conselho Pleno, em que se



estabelecem regras, orientações ou medidas a serem seguidas pelo SMEAP, com base no parecer técnico que a fundamenta;

V – Requerimento: petição por escrito em que se solicita seguindo as formalidades legal normativas, uma solicitação para o CMEAP para que se manifeste sobre determinada matéria de interesse do SMEAP;

VI – Portaria: estabelece diretrizes, instruções e procedimentos específicos que devem ser seguidos, com o caráter de manter a ordem, transparência e conformidade com a legislação e normas por meio de regras e procedimentos para a organização e funcionamento de serviços públicos no âmbito do CMEAP e/ou do SMEAP;

VII - Instrução normativa: estabelece regulamentação da aplicação de leis e normas já existentes, proporcionando um guia claro sobre como esse arcabouço legal-normativo deve ser interpretado e executado, visando disciplinar a execução de determinada atividade, com a finalidade de detalhar, com maior precisão, o conteúdo legal-normativo, presente no ordenamento do SMEAP.

§ 1º - Os instrumentos de que tratam os incisos de I a VII deste artigo devem ter numeração própria por ordem cronológica e renovada, anualmente, datados e assinados pela instância competente;

§ 2º - Os instrumentos de que tratam os incisos IV, VI e VII, obrigatoriamente, devem ser assinados pela Presidência do CMEAP;

§ 3º - Todas as deliberações do Conselho Pleno e que culminarão na elaboração de documentos que materializem atos administrativos do CMEAP, serão registradas em Ata.

TÍTULO V

DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES EDUCACIONAIS

Art. 8º. Em casos de denúncias sobre irregularidades educacionais, estas deverão seguir o rito processual, devendo ser protocoladas e só serão objetos



de apuração por este Órgão quando o denunciante informar seus dados de identificação e endereço, e alguma materialidade para a apreciação, devendo esse procedimento ser feito por escrito, confirmada a autenticidade do documento.

§ 1º - A Presidência do CMEAP encaminhará o processo à CPLN (Câmara de Planejamento, Legislação e Normas), que deverá designar uma comissão temporária especial a ser constituída por 3 (três) integrantes, dentre titulares e suplentes, para promover a apuração da denúncia sobre a irregularidade educacional em tela;

§ 2º - A comissão responsável pela apuração de que trata o caput deste artigo terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para conclusão de seus trabalhos, podendo ser prorrogado por igual período, desde que justificado ao colegiado da instância de vinculação;

§ 3º - Esgotado o prazo definido no parágrafo anterior, a comissão elaborará relatório conclusivo em forma de parecer técnico e submeterá à apreciação da CPLN para análise e manifestação e, após deliberação, deve encaminhar à Presidência do CMEAP, que tomará ciência e incluirá na pauta para conhecimento e deliberação final do Conselho Pleno;

§ 4º - Todos os casos de irregularidades, denunciadas ou de conhecimento do próprio CMEAP, previamente apurados por comissão de que trata o § 1º deste artigo, e que resultarem em indícios suficientes de irregularidade envolvendo funcionários públicos municipais, com possibilidade de aplicação de penalidade disciplinar, serão encaminhados à Secretaria Municipal de Educação, para análise e procedimentos disciplinares cabíveis;

§ 5º - O CMEAP deve acompanhar todo o processo que remeter à Secretaria Municipal de Educação, em observância ao §4º. acima, até o seu ato conclusivo por parte da Secretaria Municipal de Educação, solicitando relatório final ou parecer conclusivo, para finalizar o processo no âmbito do CMEAP.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO



Art. 9º. O orçamento do Município de Amapá consignará, anualmente, dotação própria para o funcionamento e manutenção do Conselho Municipal de Educação.

Art. 10. O Conselho Municipal de Educação, para a realização de suas atividades, tem a seguinte estrutura:

I - Órgãos deliberativos:

- a) Plenário;
- b) Câmaras;
- c) Comissões Especiais formadas por Conselheiros.

II - Órgãos executivos:

- a) Presidência;
- b) Vice-presidência;
- c) Secretaria Executiva;

CAPITULO I

DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Art. 11. A Presidência é órgão administrativo superior do Conselho Municipal de Educação exercida por um(a) presidente a(o) qual compete:

- I - promover o regular funcionamento do Conselho, como responsável pela administração de pessoal e gestão patrimonial, contábil e financeira, solicitando dos órgãos e autoridades, recursos necessários para atender aos seus serviços;
- II - representar o Conselho ou fazer-se representar, em cerimônias e atos públicos, assim como em órgãos e entidades que solicitarem sua participação;
- III - presidir as sessões plenárias e os trabalhos do Conselho;



IV - sugerir a pauta para as sessões e a Ordem do Dia de cada sessão, submetendo-as à votação e à aprovação do Colegiado;

V - convocar sessões extraordinárias do Plenário;

VI - submeter ao colegiado matérias para sua apreciação e decisão;

VII - dirigir as discussões e as votações, concedendo a palavra aos conselheiros pela ordem dos pedidos;

VIII - diligenciar no sentido do cumprimento das decisões do Colegiado e das Câmaras;

IX - participar, quando julgar necessário, dos trabalhos de qualquer Câmara ou Comissões, sem direito a voto;

X - solicitar de órgãos ou entidades educacionais e autoridades competentes as informações necessárias aos assuntos em exame no Conselho;

XI - encaminhar aos órgãos educacionais quaisquer proposições ou deliberações que devam ser levadas ao conhecimento dos respectivos titulares;

XII - designar os membros das Câmaras e das Comissões, bem como substituí-los ou transferi-los na forma deste Regimento;

XIII - distribuir processos ou documentos às Câmaras e Comissões, com ou sem prévio exame da Assessoria Técnica;

XIV - baixar portarias, instruções, ordem de serviço, regulamentos e instruções internas resultantes das deliberações do Colegiado;

XV - designar conselheiros para missões especiais no âmbito do Estado ou fora da sede do Conselho;

XVI - encaminhar à Secretaria de Municipal de Educação ou Prefeito Municipal as indicações de servidores para o exercício de cargos e suas respectivas gratificações;

XVII - manter contato permanente com o Conselho Estadual de Educação e com os demais Conselhos de Educação do Estado;



XVIII - autorizar a convocação de sessão extraordinária das câmaras, ou determinar essa convocação, por intermédio do respectivo Presidente, quando razões superiores o impuserem;

XIX - convocar os Presidentes das Câmaras, quando necessário;

XX - conceder licença aos conselheiros na forma e nos casos previstos neste Regimento;

XXI - exercer atribuições não especificadas neste Regimento, mediante designação por autoridades competentes;

XXII - alterar, por motivo excepcional, as datas e horários das sessões plenárias, nos recessos e nos intervalos entre as sessões;

XXIII - proferir despacho decisório em processo que contenha matéria sobre a qual já se tenha manifestado o Colegiado;

XXIV - restituir à parte interessada, matéria alheia à competência do Conselho.

XXV - decidir casos omissos de natureza administrativa.

XXVI - cumprir e fazer cumprir o presente Regimento.

CAPÍTULO II

DA VICE-PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Art. 12. Compete a vice-presidência:

I - desempenhar as atribuições do Presidente quando este lhe transmitir o exercício do cargo por estar impedido ou licenciado;

II - iniciar as reuniões plenárias, e presidi-las até o comparecimento do(a) Presidente ou a pedido deste;

III - assumir a Presidência no caso de vacância.



CAPÍTULO III

DO PLENÁRIO, DAS CÂMARAS E DAS COMISSÕES ESPECIAIS

SEÇÃO I

DO PLENÁRIO OU CONSELHO PLENO

Art. 13. O Conselho Pleno reunir-se-á, ordinariamente, a cada mês e, extraordinariamente, quando convocado pela Presidência do CMEAP, por requerimento de uma das Câmaras ou individualmente por qualquer conselheiro mediante justificativa acatada pela Presidência do CMEAP e funcionará com a presença de maioria de seus membros.

Parágrafo Único - As sessões ordinárias realizar-se-ão em dia e hora fixados em calendário anual, previamente aprovado pelo plenário, providenciando-se para que os conselheiros recebam, em tempo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas, a pauta prevista, ou a ordem do dia.

Art. 14. As sessões serão presididas pela Presidência do CMEAP que:

- I - dirigirá os trabalhos;
- II - concederá a palavra aos conselheiros;
- III - intervirá nos debates sempre que julgar conveniente;
- IV - velará pela ordem no recinto;
- V - resolverá, autonomamente, as questões de ordem e outras correlatas, podendo delegar a decisão ao plenário.

Art. 15. As sessões serão públicas podendo, eventualmente, ser reservadas segundo o fim a que se destinem, por decisão do plenário, sendo reservado o direito à manifestação somente pelos conselheiros presentes e, quando designado, pela Presidência a convidados externos.



§ 1º - Segundo o fim a que se destinam e a forma pela qual se realizam, as sessões plenárias poderão, ainda, assumir caráter de especiais ou solenes e obedecerão à ordem de trabalhos que for estabelecida pela Presidência.

§ 2º - As sessões especiais destinar-se-ão à posse dos conselheiros, à eleição e posse da presidência do CMEAP e as solenes às comemorações ou homenagens e serão convocadas pela Presidência do CMEAP ou requeridas por conselheiros, ouvindo o plenário.

§ 3º - O quórum mínimo para instalação das sessões plenárias será o da maioria simples de seus membros titulares presentes e de membros suplentes quando estes estiverem substituindo o titular devidamente justificado, com direito a voto na deliberação das seguintes matérias:

I - aplicação de recursos destinados à educação;

II - reforma ou substituição do Regimento Interno;

III - aprovação de resoluções e pareceres técnicos que tratem de matérias de caráter normativo;

IV - atos administrativos autorizativos de credenciamento/recredenciamento e de autorização/renovação de autorização de funcionamento de estabelecimentos de ensino que ofertam as etapas e modalidades de ensino da Educação Básica;

V - aplicação de sanções aos casos de irregularidades educacionais previstas no arcabouço legal-normativo vigente;

VI - revisão de deliberação do Plenário;

VII - cessar efeito, em caráter compulsório, dos atos administrativos autorizativos de credenciamento/recredenciamento e de autorização/renovação de autorização de funcionamento de instituição educacional.

§ 4º- Excepcionalmente, por decisão de pelo menos, 1/3 (um terço) de conselheiros, pode ser reexaminada a proposição aprovada pelo plenário.

Art. 16. É defeso ao conselheiro atuar em processo:

I - quando dele for parte diretamente interessada;



- II - quando for cônjuge, parente, consanguíneo ou afim do postulante;
- III - quando for membro direto de direção ou da administração da pessoa jurídica;
- IV - quando for empregador ou empregado do postulante.

Parágrafo Único – na aplicação dos casos que tramitam os incisos I a IV deste artigo, caberá ao conselheiro manifestar-se e solicitar a redistribuição da matéria a outro membro do CMEAP.

Art. 17. Após verificação da presença de conselheiros e havendo número regimental, a Presidência declarará aberta a sessão.

§ 1º - Para o início dos trabalhos das sessões se dará até 15 (quinze) minutos de tolerância, devendo o presidente da sessão fazer a primeira chamada no horário marcado para o início e a segunda chamada com os 15 (quinze) minutos posteriores ao horário marcado para iniciar a sessão.

§ 2º - Caso não haja o número necessário de conselheiros, durante a 1ª e 2ª chamadas, caberá à Presidência determinar a lavratura de ata declaratória, constando os conselheiros presentes e ausentes e convocará nova sessão, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 3º - Quando, eventualmente, o número de conselheiros, por motivo de vacância, impedimento ou licença, estiver reduzido, será computada a presença dos conselheiros em efetivo exercício.

Art. 18. A sessão terá um tempo máximo de até 2 (duas) horas, admitindo-se ampliação de tempo, caso haja necessidade e urgência nas votações, obedecendo ao seguinte roteiro:

- I - leitura e aprovação da ata da sessão anterior, quando se aplicar;
- II - expediente com a duração estritamente necessária para leitura da correspondência e lista de processos;
- III - comunicações, relato de experiências, acontecimentos e assuntos de interesse da educação;



IV - proposições;

V - ordem do dia.

§ 1º - No expediente a Secretaria Executiva dará ciência, em sumário, das proposições, ofícios, representações, petições e outros documentos dirigidos ao CMEAP.

§ 2º - A ordem do dia conterà matéria que exija deliberação ou apreciação do Plenário e será previamente organizada pela Secretaria Executiva mediante orientações da Presidência.

§ 3º - Na disposição da ordem do dia serão colocadas, em ordem de prioridade, as proposições em regime de urgência e as em regime de tramitação, na seguinte sequência:

I - matéria em regime de urgência;

II - votações adiadas;

III - discussões adiadas e/ou iniciadas;

IV - proposições que independam de pareceres, mas dependam de apreciação do plenário;

V – proposições aprovadas pelas Câmaras e/ou comissões.

Art. 19. Em caso de urgência ou alta relevância de matéria, que exija solução imediata, considerada sua procedência e oportunidade, a ordem do dia poderá ser alterada com a sua inclusão, pela Presidência ou pelo Plenário.

§ 1º - Aprovada a inclusão da matéria, a Presidência suspenderá a sessão pelo tempo necessário ao conhecimento de seu conteúdo;

§ 2º - A relevância não dispensa análise e fundamentação sobre a matéria, podendo a Presidência designar para tal fim comissão ou relator em caráter especial.



Art. 20. Na ordem do dia, a Presidência iniciará concedendo a palavra ao relator ou à Presidência da Câmara/ Comissão originária da matéria em pauta.

§ 1º - Após leitura do parecer, por inteiro, pelo relator, terá início a discussão orientada pela Presidência do CMEAP, respeitando o tempo estabelecido no início da sessão;

§ 2º - Os apartes, a quem estiver com a palavra, serão concedidos apenas para esclarecimentos, desde que por ela permitidos, pois será descontado o tempo a seu dispor;

§ 3º - Autorizada pela Presidência do CMEAP, qualquer pessoa não integrante do Plenário poderá prestar esclarecimentos e informações atinentes à matéria em discussão;

§ 4º - Encerrada a discussão, a Presidência dará a palavra ao relator do parecer, para respostas e esclarecimentos finais e, após, colocará em votação a matéria, com o voto dos conselheiros de uma só vez, simbolicamente, ou individualmente, de forma nominal, se achar conveniente e a matéria for polêmica. Em seguida, a Presidência proclamará o resultado;

§ 5º - Será lícito aos conselheiros retificar o seu voto antes de proclamado o resultado;

§ 6º - As declarações de voto não poderão ultrapassar 3 (três) minutos, vedado os apartes;

§ 7º - Poderão os conselheiros pedir a palavra para encaminhar a votação, por no máximo, 3 (três) minutos antes de iniciado o respectivo processo;

§ 8º - Os pedidos de questão de ordem serão atendidos imediatamente e postos em execução, se acatados pela Presidência do CMEAP.

Art. 21. As emendas às proposições apresentadas em Plenário podem ser:

I - Aditiva: acrescenta uma nova disposição, artigo, inciso, alínea ou parágrafo a proposição;



II - Aglutinativa: funde duas ou mais emendas ou partes delas em uma só, quando possuem o mesmo objetivo;

III - Substitutiva: quando visem transformar, no todo ou em parte, o texto da proposição;

IV - Supressiva: propõe a exclusão de parte da proposição (artigo, inciso, alínea ou parágrafo);

V - Modificativa: altera a redação de uma parte da proposição sem mudar seu alcance;

VI - De redação: Corrige vícios de linguagem, erros gramaticais, de digitação ou imprecisões na proposição;

VII - Subemenda: é uma emenda apresentada a outra emenda.

Art. 22. A requerimento do relator do processo, o Plenário poderá dispensar a leitura do parecer, visto que deverá ser previamente encaminhado aos conselheiros.

Art. 23. A votação em escrutínio secreto será adotada somente nos casos julgados como necessários, por determinação da Presidência ou a requerimento de conselheiros, aprovado pelo plenário.

Art. 24. Durante as sessões, só poderão usar a palavra, os conselheiros e as pessoas convidadas a interagir, devendo a Presidência advertir ou solicitar a retirada de qualquer circunstância que a perturbe.

Art. 25. Durante a discussão ou votação, será concedido pedido de vista do processo ao conselheiro que o solicitar e o justificar, com a aprovação do plenário, devendo este apresentar seu voto impreterivelmente, em primeiro lugar, na sessão ordinária subsequente.



§ 1º - Se o voto do conselheiro que pediu vista for contrário ao do relator, deverá ser fundamentado por parecer escrito e, postos os dois em votação, prevalecendo o mais votado pelo Plenário, podendo o do vencido, ser anexado ao parecer na qualidade de declaração de voto ou voto em separado;

§ 2º - O conselheiro somente poderá pedir vista de cada processo uma única vez.

Art. 26. As decisões do CMEAP poderão ser objeto de recurso, ou pedido de reconsideração e revisão, a ser interposto pela parte interessada, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data em que a parte tiver ciência da decisão quando não publicada.

Parágrafo Único – mediante proposta de qualquer de seus membros as decisões do CMEAP poderão ser revistas quando ocorrer equívoco de fato ou de direito.

Art. 27. A ata de reunião plenária do Conselho será lavrada pela Secretaria Executiva e nela deverá constar:

- I - natureza da reunião, dia, hora e local de realização, com identificação da Presidência;
- II - identificação dos conselheiros presentes e ausentes, consignando justificativa destes últimos;
- III - discussão e votação da Ata, quando se aplicar;
- IV - expediente;
- V - resumo de pareceres, discussões e decisões;
- VI - declarações de votos e de proposições.

Art. 28. Não haverá sessões que demandem deliberações das instâncias de primeiro ou segundo grau, no período compreendido entre 20 de dezembro a 10 de janeiro, em função do recesso administrativo do CMEAP.



Art. 29. Ao Plenário Compete:

I - discutir e deliberar sobre assuntos especificados nas competências do Conselho Municipal de Educação, nos termos da Lei Municipal nº 261/2018 e deste Regimento;

II - apreciar e deliberar a respeito de assuntos remetidos ao Conselho, por Órgãos do Sistema Educacional do Município;

III - dispor sobre normas e baixar atos relativos ao funcionamento do Conselho.

Parágrafo Único – O Plenário manifestar-se-á por meio de pareceres, resoluções e recomendações.

Art. 30. As funções de Conselheiro(a) são consideradas de relevante interesse público e seu exercício tem prioridade sobre os de quaisquer outras funções ou cargos oficiais de que sejam titulares.

Art. 31. A Presidência do Conselho Municipal de Educação convocará Conselheiros(as) suplentes, para substituírem os titulares, circunstancialmente impedidos.

§ 1º - Considerar-se-á como presente às Sessões Plenárias, e de Câmaras, o(a) Conselheiro(a) que efetivamente comparecer no horário previsto para as mesmas, podendo haver tolerância máxima de 15 (quinze) minutos.

§ 2º - Esgotado o prazo de tolerância, o Conselheiro não terá direito a registro de presença, salvaguardando-se justificativa de força maior.

§ 3º - Na impossibilidade do comparecimento do titular à sessão quando convocado, deverá notificar, obrigatoriamente, à Presidência, por escrito, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, com vistas à convocação do respectivo Suplente.

§ 4º - Na impossibilidade do(a) Conselheiro(a) apresentar a justificativa de ausência no prazo previsto, este comunicará diretamente ao seu respectivo



Suplente, garantindo, assim, a presença do mesmo às sessões convocadas, caso contrário será considerada falta injustificada o não comparecimento.

CAPITULO IV

DOS MEMBROS DO PLENÁRIO

Art. 32. São atribuições dos membros do Plenário:

- I - relatar e discutir os processos que lhes forem atribuídos e neles proferir voto;
- II - participar das discussões e deliberações do Conselho;
- III - determinar, como relator, as providências necessárias à boa instrução de cada processo, inclusive, solicitar diligência;
- IV - solicitar a Presidência do Conselho, quando julgar necessário, a presença em sessão da Câmara ou Comissão, do postulante, de titular ou representante de qualquer órgão informante, para as entrevistas que se fizerem indispensáveis;
- V - pedir vistas do processo e requerer adiamento de votação;
- VI - fazer Indicações, Requerimentos e Propostas relativas a assuntos de exclusiva competência do Conselho;
- VII - assinar os Atos e Pareceres dos processos em que for relator ou que tenham votado por sua aprovação na Câmara e no Plenário;
- VIII - propor convocação de sessões extraordinárias, emendas ou reforma do regimento do Conselho;
- IX - informar a Presidência sobre seus impedimentos para participar das sessões com antecedência mínima de 24 horas;
- X - exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pela Presidência do Conselho.

Art. 33. Aos conselheiros titulares e aos suplentes conceder-se-á licença para:



I - Realização de estudos fora do Município;

II - Desempenho de missão relevante;

III - Licença Maternidade;

IV - Tratamento de saúde, inclusive de pessoas da família, mediante comprovação de laudo médico;

V - Trato de interesses particulares;

§ 1º - A licença para realização de estudos fora do Município, deliberada pelo Plenário, não terá prazo superior a dois anos consecutivos ou alternados.

§ 2º - A licença de que tratam os incisos I, IV e V, deste artigo, poderá ultrapassar a um ano, não podendo ser concedida por mais de 02 (duas) vezes consecutivas ou alternadas e sua concessão depende do Plenário.

§ 3º - A licença para desempenho de missão relevante deve ser autorizada pela Presidência do Conselho Municipal de Educação ou pelo Plenário.

§ 4º - Considera-se para efeito da concessão da licença de que trata o inciso II, missão relevante toda atividade, em caráter oficial, que a Conselheira ou Conselheiro esteja em estrito cumprimento do seu dever, devidamente autorizado pela Presidência do CMEAP ou pelo Plenário.

Art. 34. Em caso de licença por prazo igual ou superior a 60 (sessenta) dias será designado, pelo prazo de licença concedida, o respectivo conselheiro substituto.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO DO PLENÁRIO

SEÇÃO I

DAS SESSÕES



Art. 35. O Conselho realizará sessões ordinárias e extraordinárias, podendo ser especiais e solenes, segundo o fim a que se destinam.

§ 1º - As sessões plenárias ordinárias serão públicas e as das Câmaras privativas, salvo decisão em contrário de seus membros;

§ 2º - As sessões plenárias extraordinárias serão privativas de seus membros, exceto por deliberação contrária dos mesmos.

§ 3º - O Calendário das sessões ordinárias, devidamente aprovado em Plenário, deverá ser publicado no Diário Oficial do Município.

I - as sessões ordinárias serão fixadas em dias e horários a serem definidos na primeira reunião do colegiado de cada ano, até o limite de 02 (duas) sessões mensais.

II - as sessões ordinárias terão duração de duas horas, podendo ser prorrogadas por decisão do Colegiado.

III - as sessões extraordinárias serão expressamente convocadas, com 48 horas de antecedência:

a) Pela Presidência do Conselho;

b) Por 2/3 (dois terços) dos Conselheiros em exercício, em caso de haver matéria para ser examinada com urgência ou de relevante interesse público.

IV - na sessão extraordinária o Conselho Municipal de Educação somente deliberará sobre matéria para qual foi convocada.

V - as sessões especiais serão destinadas à posse dos novos Conselheiros ou à eleição e posse da nova Presidência e Vice-Presidência do Conselho.

VI - as sessões solenes serão reservadas a comemorações e homenagens, devendo ser convocadas pela Presidência ou requeridas por Conselheiro(a), com aprovação do Colegiado;

§ 4º - Serão admitidas sessões plenárias duplas.

§ 5º - As sessões do conselho pleno e das câmaras poderão ser presenciais ou virtuais.



§ 6º - As sessões virtuais deverão ser divulgadas nas redes sociais do Conselho Municipal de Educação.

Art. 36. As sessões plenárias somente serão instaladas com a presença mínima de dois terços (2/3) dos membros do Colegiado em exercício.

§ 1º - Ressalvadas as hipóteses previstas em Lei ou neste Regimento, as deliberações do Colegiado serão tomadas por maioria simples dos presentes.

§ 2º - Não estando o(a) Presidente à hora da reunião, o(a) Vice-Presidente assumirá a direção dos trabalhos.

§ 3º - Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, assumirá a Presidência dos trabalhos o(a) Conselheiro(a) mais idoso(a).

SEÇÃO II

DO PROCESSAMENTO DAS SESSÕES

Art. 37. O Conselho Municipal de Educação, realizará sessões no período e na forma fixadas no seu Regimento Interno ou por nova decisão do Plenário.

Art. 38. A Presidência declarará aberta a sessão após a confirmação do quórum regimental.

I - caso não haja quórum, o(a) Presidente aguardará trinta minutos e, se persistir a falta de quórum, confirmará a anotação dos nomes dos Conselheiros presentes e ausentes, lavrando em ata e, em seguida, suspenderá os trabalhos;

II - durante a sessão, poderão fazer uso da palavra os Conselheiros e pessoas convidadas, devendo o(a) Presidente advertir ou solicitar a retirada de qualquer circunstância que a perturbe;



III - ao fazer uso da palavra, o Conselheiro não poderá desviar-se do assunto em debate, falar sobre matéria vencida, ignorar as advertências da Presidência ou ultrapassar o prazo regimental a que tem direito;

IV - é facultado ao Conselheiro conceder os apartes que lhe forem solicitados, devendo o apartante ser breve e conciso em sua intervenção;

V - para ter direito ao uso da palavra, o(a) Conselheiro(a) deverá obedecer a ordem de inscrição e o tempo conforme estabelecido no Artigo 39 e seus incisos;

VI - a Presidência poderá conceder a palavra fora da ordem de inscrição, se a nova manifestação for contribuir para o tema em questão;

Art. 39. Em caso de dúvida sobre a aplicação do Regimento, durante a discussão de determinada matéria, poderá o Conselheiro levantar questão de ordem, utilizando o tempo máximo de três minutos, sendo vedados os apartes.

I - a questão de ordem a ser concedida deve ser restrita à matéria em discussão;

II - se a questão de ordem levantada e não decidida implicar no encaminhamento da discussão ou prejuízo de votação, ficará a matéria, momentaneamente suspensa, para prosseguimento da discussão, a partir da fase em que foi suspensa;

III - quanto à inobservância de expressa disposição regimental, caberá intervenção de qualquer Conselheiro, por três minutos, sem apartes.

Art. 40. As sessões ordinárias obedecerão à seguinte ordem:

I - expediente:

a) abertura pela Presidência;

b) verificação de quórum para efeito de deliberação;

c) leitura de correspondência(s);

d) comunicações, moções e indicações.



II– ordem do dia:

- a) leitura, discussão e aprovação de ata de sessão anterior;
- b) discussão e votação da matéria em pauta.

III - o que ocorrer;

IV - encerramento.

§ 1º - Nenhuma matéria será objeto de discussão e votação pelo Plenário, se não estiver incluída na Ordem do dia, exceto em caso de urgência ou relevância.

§ 2º - Os assuntos incluídos na pauta de uma sessão que, por qualquer motivo, não forem discutidos e votados, deverão constar, obrigatoriamente, na pauta da sessão ordinária ou extraordinária imediata, respeitado o prazo máximo de quinze dias.

SUB-SEÇÃO I

DO EXPEDIENTE DA SESSÃO PLENÁRIA

Art. 41. O expediente terá a duração máxima de trinta minutos, obedecendo à seguinte ordem:

I - abertura dos trabalhos;

II - verificação de quórum para efeito de deliberação;

III - leitura de correspondência(s);

IV - comunicações, moções e indicações;

§ 1º - Qualquer proposta de alteração ou retificação da ata deverá ser feita quando da sua leitura em plenário.

§ 2º - A aprovação da ata dar-se-á por maioria simples dos Conselheiros presentes.

§ 3º - Depois de votada e aprovada, a ata será assinada pelo(a) Presidente e Conselheiros(as) na sessão seguinte, por aqueles que lhe deram origem.



§ 4º - Durante o Expediente, o Conselheiro poderá se manifestar sobre cada assunto pelo tempo máximo de três minutos, prorrogáveis a juízo da Presidência.

§ 5º - A Presidência distribuirá cópia de documentos considerados relevantes ou deles dará vista, a pedido do Conselheiro(a).

SUB-SEÇÃO II DA ORDEM DO DIA

Art. 42. A Ordem do Dia será organizada pelo(a) Presidente e pela Secretaria Executiva, podendo ser ouvidos os Presidentes de Câmaras e Comissões.

Parágrafo único – A Ordem do Dia conterá matéria que exija deliberação ou apreciação do Plenário e deverá ficar à disposição dos Conselheiros com antecedência mínima de 24 horas.

Art. 43. A matéria da Ordem do Dia obedecerá à seguinte sequência:

- I - matéria em regime de urgência;
- II - matéria pendente de sessão anterior;
- III - matéria de tramitação ordinária.

Art. 44. A Ordem do Dia poderá ser suspensa ou alterada nos seguintes casos:

- I - inversão preferencial;
- II - inclusão de matéria relevante;
- III - adiamento;
- IV - retirada de pauta;
- V - pedido de vista de processo;
- VI - em outras situações, com o consentimento prévio do Colegiado.



§ 1º - A solicitação de preferência não sofrerá discussão, mas dependerá de deliberação do Colegiado.

§ 2º - Qualquer Conselheiro poderá formular pedido de vista sobre matéria inclusa na Ordem do Dia, ficando sua discussão e votação transferidas para a próxima sessão ordinária ou extraordinária, respeitado o prazo máximo de quinze dias.

§ 3º - Considerar-se-á intempestivo o pedido de vista formulado depois de iniciada a votação.

§ 4º - O Conselheiro poderá justificadamente requerer, por uma vez, prorrogação do prazo do pedido de vista, cabendo a decisão ao Plenário ou à Câmara onde o processo estiver tramitando.

Art. 45. No caso de ser a matéria de interesse relevante ou urgente, poderá a Presidência, com aprovação do Plenário, incluí-la na Ordem do Dia da Sessão em curso.

Parágrafo único – A relevância não dispensa Parecer ou Indicação fundamentada sobre a matéria, podendo a Presidência, para tal fim, designar comissão ou relator especial.

Art. 46. A proposição de retirada de matéria da Ordem do Dia poderá ser solicitada pelo(a) Presidente do Conselho e pelo(a) Relator(a) da matéria, devendo ser submetida a decisão do Plenário.

SEÇÃO III

DA DISCUSSÃO, EMENDAS, VOTAÇÕES E DO RELATOR

SUBSEÇÃO I

DA DISCUSSÃO



Art. 47. Anunciada a matéria em discussão, o(a) Presidente concederá a palavra aos que a solicitarem, estabelecendo a quantidade de inscrições, tempo de intervenção e a seguinte ordem:

- I - relator ou autor da proposição;
- II - demais Conselheiros;
- III - convidados.

Art. 48. Serão concedidos os seguintes prazos para debates:

- I - dez minutos ao relator ou ao autor;
- II - três minutos a cada Conselheiro(a);
- III - um minuto para aparte;
- IV - a Presidência limitará os apartes por Conselheiro(a) a fim de evitar excessos;

Parágrafo único. Os prazos fixados neste artigo poderão ser alterados a critério do(a) Presidente, após consulta ao Plenário.

SUBSEÇÃO II

DAS EMENDAS

Art. 49. Os Conselheiros, as Câmaras e as Comissões poderão propor emendas de forma escrita ou oral na discussão de qualquer matéria, durante a realização das Sessões Plenárias. As emendas às proposições apresentadas em Plenário podem ser classificadas em:

- I - Aditiva: acrescenta uma nova disposição, artigo, inciso, alínea ou parágrafo a proposição;
- II - Aglutinativa: funde duas ou mais emendas ou partes delas em uma só, quando possuem o mesmo objetivo;



III - Substitutiva: quando visem transformar, no todo ou em parte, o texto da proposição;

IV - Supressiva: propõe a exclusão de parte da proposição (artigo, inciso, alínea ou parágrafo);

V - Modificativa: altera a redação de uma parte da proposição sem mudar seu alcance;

VI - De redação: Corrige vícios de linguagem, erros gramaticais, de digitação ou imprecisões na proposição;

VII - Subemenda: é uma emenda apresentada a outra emenda.

SUB-SEÇÃO III

DA VOTAÇÃO

Art. 50. Com a ressalva dos casos previstos neste Regimento, as deliberações serão tomadas por maioria simples dos Conselheiros em exercício.

Art. 51. Os Conselheiros presentes à sessão poderão usar do direito de abster-se de votar, se assim julgar conveniente.

Art. 52. O processo de votação poderá ser simbólico, nominal ou por escrutínio secreto:

I - na votação simbólica, os Conselheiros favoráveis à matéria permanecerão como estiverem e quando houver dúvida, será feita a verificação nominal.

II - o(a) Conselheiro(a) que se abster da votação se posicionará verbalmente;

III - se o(a) Presidente ou algum Conselheiro tiver dúvida quanto ao resultado proclamado, pedirá verificação imediatamente, que será realizada pelo processo nominal;



IV - as declarações de voto não poderão ultrapassar o prazo de três minutos, vedados os apartes, só devendo ser objeto de registro quando forem encaminhados à Mesa por escrito, após a votação.

V - fica garantido o recurso de votação mediante a decisão do Plenário, desde que, seja solicitado imediatamente após a votação da matéria ou proposição.

Art. 53. A(o) Presidente do Conselho caberá conduzir o processo de votação e somente usará voto de qualidade em caso de empate na votação.

SUBSEÇÃO IV

DO RELATOR

Art. 54. A matéria constante da pauta é apresentada pelo Relator ou, na sua ausência, pelo Presidente da Câmara ou Comissão de que se origine.

§ 1º - A decisão do Colegiado explicitará a circunstância de que aprova, com ou sem alteração, ou rejeita a conclusão do relator.

§ 2º - O mérito do parecer do relator não se sobrepõe às deliberações da câmara e do plenário.

Art. 55. O Presidente da câmara designará os relatores para as matérias, que terão prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento do processo, para emitirem seus Pareceres, excetuando-se o tempo em que o processo estiver em diligência, podendo este prazo ser dilatado, por igual período, por deliberação do Presidente da Câmara de acordo com justificativa apresentada pelo relator.

§ 1º - Não sendo cumprido o prazo fixado, sem justificativa, o Presidente do Colegiado designará novo relator, que disporá de tempo regimental.



§ 2º - O Presidente de câmara poderá tornar-se relator de qualquer matéria, condicionada a transferência da presidência da sessão durante a apresentação de seu parecer ao Vice-Presidente.

§ 3º - O relator poderá requisitar, quer diretamente, quer por intermédio da Presidência da Câmara, conforme o caso, os elementos e as informações que julgar necessárias ao esclarecimento do processo; bem como convocar, através da Presidência do Conselho, pessoas para o mesmo fim.

CAPÍTULO VI

DAS CÂMARAS, DA PRESIDÊNCIA DAS CÂMARAS E DAS COMISSÕES ESPECIAIS

SEÇÃO I

DAS CÂMARAS

Art. 56. Compete às Câmaras:

I - em caráter genérico:

- a) apreciar matérias ou assuntos de sua competência e sobre eles deliberar;
- b) submeter suas demandas ao plenário, quando se tratar de matérias que exijam discussão e deliberação mais amplas;
- c) decidir, conclusivamente, sobre o assunto ou matéria de aplicação de doutrina ou de normas estabelecidas pelo Conselho, podendo a seu critério, recorrer à decisão do Plenário;
- d) baixar processos em diligência;
- e) responder consultas encaminhadas pela Presidência do Conselho;
- f) propor medidas e sugestões ao Plenário.

II - especificamente:



a) à Câmara de Educação Básica (CEB) cabe apreciar, examinar, emitir e aprovar parecer, além de deliberar sobre matéria relacionada com a Educação

Básica, suas etapas e modalidades;

b) à Câmara de Planejamento, Legislação e Normas (CPLN) cabe apreciar, examinar, emitir parecer, além de deliberar e interpretar matérias relacionadas com a administração e o planejamento do CMEAP e, com as questões de natureza jurídica e normativa da educação, para posterior conhecimento e homologação do plenário.

Art. 57. A criação e instituição de câmaras serão efetivadas por Resolução.

Art. 58. A composição e o número de conselheiros integrantes de cada câmara, serão definidos em Plenário, considerando a demanda.

§ 1º - O(a) Conselheiro(a) poderá integrar mais de uma Câmara, se designado pela Presidência do Conselho, não sendo permitido exercer o cargo de Presidente de mais de uma câmara, concomitantemente.

§ 2º - A pedido da parte interessada ou por iniciativa das Câmaras, o(a) conselheiro(a) poderá ser remanejado de uma para outra Câmara, sempre que a conveniência dos trabalhos justificar a medida.

Art. 59. As deliberações das câmaras serão tomadas com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos seus membros.

§ 1º - No caso da impossibilidade circunstancial do(a) conselheiro(a) participar da Sessão, a Presidência da Câmara deverá convocar seu respectivo suplente para substituí-lo.

§ 2º - Os suplentes designados para integrarem as Câmaras, não poderão ser relatores, se o período de substituição for inferior a 30 dias.

§ 3º - Os suplentes não poderão ser investidos na função de Presidente ou Vice-Presidente de Câmaras.



§ 4º - As Sessões de Câmara terão duração de duas horas, podendo ser prorrogadas por decisão de maioria absoluta dos presentes.

Art. 60. As câmaras pronunciar-se-ão, para a consideração ou apreciação pelo Colegiado, sob a forma de pareceres e/ou deliberações.

Art. 61. Em caso de urgência, sujeitos a prazos mínimos dentro do período de recesso ou no intervalo das reuniões Plenárias, as Câmaras, deliberarão “ad referendum” do Plenário.

§ 1º - Não se incluem nas decisões de que trata o artigo anterior, resoluções de caráter normativo.

§ 2º - As decisões adotadas pelas Câmaras, na forma deste artigo, deverão ser submetidas à homologação do Plenário, acompanhadas do parecer com as razões da urgência, na primeira sessão após sua aprovação.

Art. 62. As Câmaras renovam-se de dois em dois anos de acordo com este Regimento, sendo permitida uma recondução de seus membros.

Art. 63. As Câmaras elegem sua Presidência e Vice–Presidência.

Art. 64. As Câmaras reunir-se-ão mediante prévia convocação do seu presidente até o limite de 04 (quatro) sessões ordinárias por mês.

Parágrafo único – Ocorrendo necessidade de sessão extraordinária de qualquer Câmara, a respectiva Presidência comunicará a Presidência do Conselho, a matéria a ser examinada e as razões da urgência, solicitando autorização para realiza-las.



Art. 65. As sessões das Câmaras ocorrerão na sede do Conselho e o calendário de suas sessões ordinárias será previamente anunciado no Plenário.

§ 1º - As sessões de que trata este artigo serão privativas, salvo decisão em contrário da Presidência da Câmara, ouvida a maioria dos titulares presentes.

§ 2º - Qualquer conselheiro poderá tomar parte nas sessões das Câmaras ou Comissões das quais não for membro e discutir a matéria, sem direito a voto.

Art. 66. As sessões de Câmara instalar-se-ão com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos membros efetivos.

§ 1º - Os integrantes das Câmaras deverão comunicar com antecedência mínima de quatro horas quanto à impossibilidade de participarem das reuniões ordinárias, favorecendo a convocação de suplente.

§ 2º - Não havendo quórum regimental até 15 (quinze) minutos após a hora marcada para início da sessão, a Presidência declara a inexistência de quórum, registrando o número de Conselheiros presentes.

§ 3º - Serão lavradas atas das sessões das respectivas Câmaras e Comissões.

SEÇÃO II

DA PRESIDÊNCIA DAS CÂMARAS

Art. 67. Compete às Presidências das Câmaras:

I - presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos das câmaras, promovendo as medidas necessárias ao cumprimento das suas finalidades;

II - sugerir a pauta de cada reunião submetendo à votação e à aprovação da câmara;

III - convocar as sessões ordinárias e as extraordinárias;



IV – dirigir as discussões e votações com direito ao exercício do voto de qualidade;

V - solicitar a Presidência do Conselho as providências necessárias ao funcionamento da Câmara;

VI - requisitar dos órgãos e autoridades competentes de nível administrativo equivalente, as informações necessárias ao esclarecimento de assuntos em exame na Câmara;

VII - encaminhar a Presidência do Conselho as decisões da Câmara para as devidas providências, bem como quaisquer proposições que devam ser levadas ao seu conhecimento;

VIII - designar relatores para as matérias distribuídas às Câmaras, observada a distribuição equânime de processos por Relator;

IX - encaminhar à Presidência do Conselho a matéria que deva ser publicada e a que deva ser incluída na Ordem do Dia das sessões plenárias do Conselho;

X - representar a Câmara ou fazer-se representar;

XI - designar conselheiros para missões especiais da Câmara;

XII - convidar, mediante anuência prévia da Presidência do Conselho, pessoas ou entidades especializadas, para colaborarem nos trabalhos da Câmara ou prestarem esclarecimentos;

XIII - convocar reunião conjunta, por iniciativa das respectivas presidências, para exame de matéria comum a mais de uma câmara, a qual será presidida pelo(a) mais idoso(a).

XIV - requerer a designação, em caráter temporário, de conselheiro pertencente a outra câmara, conferindo-lhe direito a voz e voto.

XV - cumprir e fazer cumprir o presente Regimento pelos integrantes da Câmara.

Art. 68. Poderão participar dos trabalhos das Câmaras, como membros credenciados e sem direito a voto, técnicos de reconhecida competência ou



representantes de entidades interessadas, para esclarecimento das matérias em debate.

Art. 69. Das decisões das câmaras caberá recurso para o Plenário dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação da matéria, a requerimento de conselheiro ou parte interessada.

Art. 70. A Presidência da Câmara será exercida pelo seu Presidente ou nas suas faltas ou impedimentos pelo conselheiro mais idoso.

SEÇÃO III

DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 71. A critério da Presidência do CMEAP e com a convalidação do Plenário, poderão ser instauradas as Comissões Temporárias Especiais, por prazo determinado, formadas por conselheiros e assessores técnicos, para cumprir suas funções de controle social, discussão e deliberação, em primeira instância, sobre outros temários de interesse do Sistema Municipal de Ensino de Amapá (SMEAP), com a finalidade de subsidiar o debate qualificado, a ser deliberado em instância superior (Conselho Pleno).

Parágrafo único – A Presidência do Conselho instituirá as Comissões Especiais designando-lhes Presidentes e Vice-Presidentes.

Art. 72. Os presidentes das Comissões Especiais poderão mediante anuência prévia da Presidência do Conselho, convidar pessoas, entidades especializadas para colaborarem nos trabalhos ou prestarem esclarecimentos.



CAPÍTULO V

DA MOBILIZAÇÃO, PARTICIPAÇÃO POPULAR E DAS AUDIÊNCIAS
PÚBLICAS

Art. 73. Para intermediar e intensificar a participação da sociedade civil do território de Amapá no acompanhamento e controle da gestão educacional do município, o CMEAP articulará, contínua e progressivamente, a realização de fóruns que constituirão formas diversificadas de escuta do Conselho, sobre temas que exigem consulta popular, de alcance geral ou de segmentos socioeducacionais determinados.

§ 1º - Os fóruns visarão fornecer subsídios às deliberações do CMEAP em matéria de interesse, podendo ser revestidos de caráter apenas informativo ou de socialização;

§ 2º - Os fóruns destinar-se-ão a intensificar debates e interlocuções que legitimem proposições acerca de matérias relacionadas às funções deliberativas do CMEAP, ou que fomentem e assegurem a democratização da política educacional do município;

§ 3º - As proposições advindas dos fóruns serão objeto de tratamento pertinente, por Comissões ou pela Câmara de competência correspondente à matéria.

Art. 74. Nos casos específicos de Audiências Públicas, a organização e funcionamento no âmbito do CMEAP serão orientadas em normas específicas, deliberadas pelo Plenário, mediante a:

I - a audiência pública é uma sessão aberta para a discussão de pautas com entidades, segmentos sociais e educacionais, instituições públicas e privadas, que possuam relação direta com o tema, visando obter dados, subsídios, informações, sugestões ou críticas aos dispositivos de um projeto de regulamentação específico, numa perspectiva democrática;

II - a audiência pública será promovida e organizada pelo CMEAP, por meio de seus conselheiros, assessores e servidores;



III - serão admitidas parcerias do CMEAP com entidades, segmentos sociais e educacionais, instituições públicas e privadas, para assegurar a publicidade da audiência.

Art.75. Cabe à Presidência do CMEAP, na condição de organizador da sessão, designar a Comissão de Trabalho que presidirá a audiência pública, sendo composta por dois conselheiros titulares e um assessor técnico que desempenharão as funções respectivas de Presidente, Debatedor e Secretário da audiência pública.

Parágrafo Único – a escolha da comissão de trabalho deve se dar em sessão do Conselho Pleno, com a indicação do Presidente do CMEAP, ouvido o plenário, entre conselheiros e assessores, com conhecimento técnico do temário da audiência pública.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 76. As decisões do Conselho Municipal de Educação deverão ser cumpridas pelos órgãos da administração pública municipal e da rede particular e filantrópica de educação infantil, ensino fundamental e educação de jovens e adultos, sob pena de responsabilidade de seus dirigentes.

Art. 77. A Secretaria Municipal de Educação deverá colocar a disposição do Conselho Municipal de Educação funcionários necessários para exercerem cargos de secretário executivo, assessoria técnica e pessoal de apoio.

Art. 78. O Secretário Municipal de Educação é considerado Conselheiro nato, não sendo indicado por nenhum órgão ou entidade, perdendo a prerrogativa a partir do momento de sua exoneração.



Art. 79. O CMEAP pode convocar qualquer servidor do quadro de pessoal administrativo, técnico ou do magistério, do SMEAP, para prestar esclarecimentos ou informações, quando a matéria em análise assim o recomendar, constituindo-se obrigação funcional o atendimento a essa convocação, mediante:

I - prestar ao CMEAP, pessoalmente ou por meio de representantes, a assistência e/ou esclarecimentos pertinentes que lhes sejam solicitados;

II - participar, quando convocados, sem direito a voto, de reuniões do Plenário, de Câmaras ou Comissões.

Art. 80. A cada 3 (três) meses, no máximo, uma das Sessões Plenárias poderá ter o cunho exclusivamente formativo e dedicado ao estudo, debate e reflexão de assuntos educacionais e afins, indispensáveis ao embasamento da atuação do CMEAP, mediante temática proposta por Conselheiro, Câmara, Comissão e, inclusive, pela Assessoria Técnica do Órgão.

Art. 81. O CMEAP pode instituir comenda, com denominação própria, para outorga-la a pessoas que tenham se destacado como educadores, ou prestado relevantes serviços à educação no município de Amapá, a ser regulamentada em ato administrativo normativo próprio.

Art. 82. O Conselho Municipal de Educação de Amapá poderá realizar sessões solenes para grandes comemorações e homenagens especiais, que serão consideradas ordinárias ou extraordinárias, conforme coincidam ou não com as fixadas no Calendário.

Art. 83. A providência prioritária de todo e qualquer novo integrante do CMEAP, titular ou suplente, consiste no conhecimento básico deste Regimento Interno para o seu efetivo cumprimento e aplicação.

Parágrafo Único – Para o atendimento do disposto no caput deste artigo, serão fornecidas aos interessados as cópias e edições necessárias do documento



normativo e assegurado espaço e tempo propício à atividade sob a orientação da assessoria técnica do Órgão, como integrante do preparo necessário à atuação de Conselheiro.

Art. 84. Aos integrantes do CMEAP é assegurado livre acesso aos locais onde se desenvolvem atividades de ensino e educação, direta ou indiretamente vinculadas à administração ou ao SMEAP, mediante apresentação de credenciais pertinentes (ofício de apresentação e portaria de designação).

Parágrafo Único – Constranger, ou impedir servidores ou conselheiros de educação do CME/Amapá de adentrar as unidades escolares que compõem o SMEA, para executar as atividades designadas por este órgão bem como descumprir as normas estabelecidas neste dispositivo regimental e as demais normativas aprovadas no Conselho Pleno, configura falta gravíssima e passiva de sanção legal, conforme determina a base legal-normativa nacional, estadual e municipal em vigor.

Art. 85. O CMEAP pode publicar no Diário Oficial do Município a ata da audiência pública, para fins de consulta pública, às entidades e segmentos sociais e educacionais que se fizeram presentes à sessão.

Art. 86. As deliberações, opiniões, sugestões, críticas ou informações emitidas na audiência pública, ou em decorrência desta, têm a finalidade de auxiliar a atuação da Administração Pública, de modo a contribuir para a observância do princípio da eficiência e da transparência.

Art. 87. O CMEAP pode dispor de normas adicionais, que julgar pertinentes, para realização de audiências públicas, a serem divulgadas por meio do edital de convocação, em atendimento às peculiaridades técnicas ou que se apresentam mais adequadas à temática, objeto de discussão.



Art. 88. A critério do CMEAP, as sessões do Conselho Pleno e das Audiências Públicas podem ser transmitidas por canais digitais, na internet, a fim de ampliar o acesso da sociedade, as discussões e deliberações.

Art. 89. As férias do pessoal administrativo do Conselho deverão coincidir, preferencialmente, com o período de recesso dos Conselheiros, assegurado a permanência de uma equipe que proporcione atendimento contínuo ao público.

Art. 90. É vedado ao Conselho Municipal de Educação tomar conhecimento de indicações, propostas, moções, protestos ou requerimentos de ordem pessoal que envolva matéria político-partidária ou religiosa.

Art. 91. Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao funcionamento do Conselho Municipal de Educação de Amapá serão oriundos e dotação própria e consignada no orçamento do Município.

Art. 92. Para garantir o funcionamento do Conselho Municipal de Educação caberá a Prefeitura providenciar as instalações físicas e disponibilizar funcionários para exercerem cargos de Secretário Executivo, Assessoria Técnico-pedagógica, Auxiliar Administrativo e Auxiliar Operacional de Serviços Diversos.

Art. 93. Os Conselheiros prestam serviços públicos relevantes e serão gratificados em forma de jeton, que corresponderá a 10% do salário mínimo vigente por sessão ordinária e 20% por sessão extraordinária.

Art. 94. O Presidente do Conselho será remunerado pela Prefeitura Municipal de Amapá, com valor correspondente ao Cargo em Comissão equivalente a CPC 1 em conformidade com a lei nº 261/2018-PMA.



Art. 95. Os casos omissos neste Regimento, serão apreciados e resolvidos pelo Plenário, observadas as disposições legais e terão força normativa.

Amapá-AP, 05 de fevereiro de 2026.

JOSÉ EDVALDO NOGUEIRA RODRIGUES
Presidente do Conselho Municipal de Educação